

INSTITUTO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Contribuição à consulta pública da ANPD

Revisão do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo
Sancionador (Resolução CD/ANPD nº 1/2021)

Processo SEI nº 00261.004718/2025-61 · Porto Alegre, outubro de 2026

A IDEIA CENTRAL

Mais poder para a ANPD exige, na mesma medida, mais garantias, prazos e previsibilidade para quem é fiscalizado.

A ANPD tornou-se agência reguladora e ganhou competências com o ECA Digital, o Marco Civil da Internet e os decretos de 2026. O INPD apoia a revisão e propõe ajustes organizados em oito eixos.

Os oito eixos da contribuição

1

Contraditório antes de
impor obrigações

2

Limites às cautelares e
preventivas

3

Sigilo e publicidade dos
documentos

4

Prazos em todas
as fases

5

Instrução e provas
equilibradas

6

Crianças, adolescentes
e mulheres

7

Prevenção a fraudes e
proteção dos titulares

8

Coordenação
e vedação à
dupla punição

Contraditório antes de impor obrigações

O problema

Em vários momentos, a minuta permite que a ANPD imponha obrigações sem ouvir o agente regulado.

O que o INPD propõe

- **Monitoramento:** motivação, prazo e manifestação sempre que houver obrigação (art. 2º, § 2º-A).
- **Avisos, não ordens:** determinações só no procedimento investigativo (art. 18).
- **Cautelares:** oitiva prévia em até 72 horas, salvo urgência motivada (art. 14-A).
- **Fase final:** alegações finais e ciência prévia de possível agravamento no recurso (arts. 54 e 62, § 7º).

Limites às cautelares e preventivas

O problema

São as medidas mais invasivas do Regulamento e não têm pressupostos, prazo nem controle colegiado definidos.

O que o INPD propõe

- **Probabilidade da infração**, e não só perigo de dano, como no DSA europeu (art. 14-B).
- **Vigência de até 90 dias** e perda de eficácia sem procedimento em 30 dias (art. 14-A).
- **Sem remoção de conteúdo específico**: foco em deveres sistêmicos (art. 14-C).
- **Multa diária** só com previsão legal, marco inicial único e revisão (art. 14-E).
- **Preventivas** com referendo do colegiado e prazo máximo (art. 14-F).

Sigilo e publicidade dos documentos

O problema

Um erro formal na indicação do sigilo torna o documento público automaticamente, sem ouvir o agente e sem recurso.

O que o INPD propõe (art. 5º, §§ 2º-A a 2º-F)

- **Intimação prévia:** cinco dias úteis para corrigir a indicação antes de qualquer divulgação.
- **Recurso com efeito suspensivo** contra a decisão que afastar o sigilo.
- **Proteção de ofício** dos dados de terceiros, de crianças e dos controles antifraude.

Prazos em todas as fases

Hoje quase nenhuma etapa tem prazo. O INPD propõe:

Etapa	Prazo proposto	Dispositivo
Procedimento investigativo	180 dias, prorrogável uma vez	Art. 32
Decisão após o Relatório de Análise	30 dias	Art. 35
Defesa no procedimento sancionador	20 dias úteis (hoje, 10)	Art. 47
Decisão de primeira instância	30 dias, prorrogável	Art. 55
Recurso ao Conselho Diretor	30 dias, prorrogável	Art. 62-A
Recurso contra cautelar	30 dias	Art. 14-D

Também se propõe disciplinar a prescrição, inclusive a intercorrente (art. 7º).

Instrução e provas equilibradas

O problema

A minuta presume verdadeiros os fatos quando o agente não responde, define obstrução de forma ampla e permite indeferir provas sem critério.

O que o INPD propõe

- **Presunção relativa**, com advertência prévia, nunca como base isolada de sanção (art. 33).
- **Obstrução** só sem justa causa; invocar sigilo legal não é obstrução (art. 4º, IV).
- **Garantias na instrução**: advogado nas oitivas, quesitos e cadeia de custódia (arts. 33 e 52).
- **Indeferimento de provas** só nas hipóteses da Lei nº 9.784/1999 (art. 51).

Crianças, adolescentes e mulheres

O problema

A redação final trocou o melhor interesse da criança pela expressão genérica “cultura de segurança no ambiente digital”.

O que o INPD propõe

- **Melhor interesse e prioridade absoluta** de volta ao texto, sem transação sobre direitos indisponíveis (art. 17).
- **Comunicação** ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público em casos com crianças (art. 25, § 5º-A).
- **Prioridade de análise** para casos com crianças, violência contra mulheres ou fraudes em massa (art. 26, § 1º).

Prevenção a fraudes e proteção dos titulares

O problema

Golpes de engenharia social dependem de dados pessoais vazados ou vendidos, tema da ANPD, mas a minuta não trata do assunto.

O que o INPD propõe

- **Tema prioritário:** fraudes com dados e mercado ilícito de dados (art. 22, V).
- **Cooperação formal** com Banco Central, CMN, CVM e Senacon (art. 14-G).
- **Denúncia estruturada**, com evidências técnicas (art. 4º, III-B).
- **Orientações** sobre compartilhamento de dados contra fraudes (art. 27, § 2º).
- **Sigilo dos controles antifraude** (arts. 5º, § 2º-F, e 36-B, § 2º).

Coordenação e vedação à dupla punição

O problema

O mesmo fato pode ser apurado pela ANPD, por Procons, pelo Ministério Público e por reguladores setoriais, sem regras de coordenação.

O que o INPD propõe

- **Seção de cooperação institucional**, com acordos técnicos e sigilos preservados (art. 14-G).
- **Coordenação das apurações**, considerando sanções já aplicadas ao mesmo fato (art. 14-H).
- **Concurso de regimes** entre LGPD, ECA Digital e Marco Civil, sem dupla punição (art. 69-D).

Pontos complementares

Definições

Cautelar, preventiva, condução à conformidade e riscos sistêmicos (art. 4º-A).

Amicus curiae

Representatividade objetiva, prazo em dias úteis e decisão fundamentada (arts. 13 a 13-C).

Transição

90 dias para os novos deveres e sigilo preservado nos documentos já juntados.

Técnica legislativa

Correções na ementa, no preâmbulo e em várias remissões.

AIR

Atualizá-la antes da deliberação final, pois analisou uma versão anterior da minuta.

Transparência

Versão pública de relatórios, decisões e planos de conformidade.

EM SÍNTESE

Uma fiscalização mais efetiva e, ao mesmo tempo, mais previsível, com proteção reforçada para titulares, crianças e mulheres.

Martha Leal

Presidente do Instituto Nacional de Proteção de Dados (INPD)